PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.076, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.974, de 29 de fevereiro de 2024, que institui o "Projeto Mosaico Cultural: Fomentando a Diversidade Artística e Criativa em Nova Esperança — Paraná", para atualizar a vinculação administrativa e aprimorar suas diretrizes e forma de execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.974, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o "Projeto Mosaico Cultural: Fomentando a Diversidade Artística e Criativa em Nova Esperança — Paraná", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento artístico, a economia criativa, a diversidade cultural e o engajamento comunitário no Município, por meio de oficinas culturais e incentivo às artes e cultura em geral."

"Art. 3º O Projeto Mosaico Cultural oferecerá, gratuitamente, oficinas culturais destinadas à democratização do acesso à formação artística, objetivando o desenvolvimento de habilidades criativas entre os munícipes."

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pela coordenação e supervisão geral do Projeto Mosaico Cultural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura e seus componentes."

- "Art. 6º O Projeto Mosaico Cultural será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Desenvolvimento Artístico: promover, por meio de oficinas culturais, a formação e a experimentação nas diversas linguagens artísticas e culturais, estimulando a criatividade, a autoconfiança e o desenvolvimento de habilidades entre os participantes;
- II Economia Criativa e Sustentabilidade: incentivar a produção cultural e artesanal local, com ênfase em práticas sustentáveis e no fortalecimento da economia criativa do Município;
- III Diversidade Cultural: valorizar as diferentes manifestações e expressões culturais, fomentando o respeito às tradições e à pluralidade cultural da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

- IV Engajamento Comunitário: estimular a participação social, o protagonismo dos agentes culturais e o fortalecimento dos vínculos entre a cultura e o desenvolvimento local."
- "Art. 7º As oficinas culturais do Projeto Mosaico Cultural serão conduzidas conforme diretrizes metodológicas e administrativas estabelecidas em regimento interno próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural.
- § 1º O regimento interno definirá metodologia, critérios de participação, responsabilidades dos participantes e seus responsáveis, normas sobre uniformes, figurinos, materiais, frequência, avaliação e demais aspectos pedagógicos e administrativos.
- § 2º A criação, reformulação ou extinção de oficinas culturais vinculadas ao Projeto será realizada mediante atualização do regimento interno pela Secretaria, com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural, observadas as disposições do art. 8º desta Lei."
- "Art. 9º O processo de inscrição para as atividades do Projeto Mosaico Cultural será realizado por edital específico, garantindo ampla divulgação e acesso à comunidade.
- § 1º O cadastro será realizado preferencialmente por formulário eletrônico, conforme definido no edital.
- § 2º O edital estabelecerá fases de inscrição, critérios de prioridade e categorias etárias, visando assegurar justa participação da comunidade, especialmente alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.
- § 3º O edital definirá as modalidades, número de vagas, horários e locais de realização das atividades, observada a disponibilidade orçamentária e a infraestrutura disponível.
- § 4º A inscrição de menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de termo de autorização, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 5º O edital ainda definirá regras para homologação das inscrições, acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos, incluindo critérios para exclusão em caso de faltas injustificadas.
- § 6º Para oficinas destinadas a crianças ou participantes que exijam acompanhamento, o edital poderá definir a obrigatoriedade de presença de responsável."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545



CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

"Art. 11. O Departamento de Cultura é responsável pela execução técnica do
Projeto Mosaico Cultural e de eventuais novos projetos culturais, abrangendo a
coordenação das atividades, a alocação de recursos, a supervisão pedagógica das
oficinas e demais aspectos operacionais.
<i>n</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal